



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PROFCIAMB

[Aprovado em Reunião Colegiada do dia 13 de outubro de 2025]

Edital de Credenciamento de Docente Permanente

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art 1º - O Edital de Credenciamento de Docente Permanente é a forma de ingresso de docentes ao Corpo de Docentes Permanentes da Associada da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB).

CAPÍTULO II - VAGAS

Art 2º - A quantidade máxima de docentes ingressantes neste Edital é de sete vagas.

§ 1º - Os candidatos deverão ter o Título de Doutor provenientes de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil ou Título de Doutor provenientes de instituições estrangeiras que foram reconhecidos conforme a legislação brasileira.

CAPÍTULO III - PERFIL, REQUISITOS E DEMANDAS

Art 3º - Os candidato às vagas deverão:

- (a) ser Docente de IFES do estado de Pernambuco sendo 4 vagas reservadas para docentes da UFPE.
- (b) atuar na área de concentração, linhas de atuação e projetos estruturantes do PROFCIAMB/UFPE (ver www.ufpe.br/profciamb);
- (c) lecionar uma ou parte de uma disciplina listada no formulário de inscrição (ver Capítulo IV);
- (d) cumprir as metas dos documentos estratégicos do PROFCIAMB/UFPE (Planejamento Estratégico e Meta Individual de Produção Docente - ver 'Box' AutoAvaliação no site www.ufpe.br/profciamb);
- (e) ter disponibilidade em participar de comissões e coordenações relacionadas ao PROFCIAMB;
- (f) ter Plano de Atuação Profissional e produzir Produtos Técnicos e Tecnológicos (ver Capítulo V);
- e
- (h) ter ao menos cinco produções técnicas e/ou bibliográficas nos últimos três anos.

§ 1º - A demanda prioritária de docentes para o referido programa e Edital é que o candidato não participe do corpo docente de outra pós-graduação e que atue nas seguintes áreas: (i) Meio ambiente, (ii) Ciências Sociais, (iii) Ensino, (iv) Educação básica, (v) Educação tecnológica e letramento digital. Candidatos que atuem em mais um programa de pós-graduação serão considerados a depender do perfil do candidato e do programa de pós-graduação em que estes atuem.

CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO

Art 4º - A inscrição será realizada totalmente de forma virtual, no período de 20 de outubro a 21 de novembro de 2025.

Art 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá: (i) preencher o Formulário de Inscrição ([Formulário](#)) e (ii) enviar uma carta de intenções (máximo de 2 páginas) e apresentar o Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos).

Parágrafo Único- O Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos deverá ter máximo de 5 páginas em que o candidato deverá responder:

- (i) Como construirá planos de atuação dos discentes PROFCIAMB na Educação Básica (ver [Base Nacional Comum Curricular](#)) e em Espaços de vulnerabilidade socioambiental (ver [Objetivos do Desenvolvimento Sustentável](#))?
- (ii) Como contribuirá na construção de Produtos Técnicos e Tecnológicos dos discentes para os planos de atuação referidos na pergunta anterior (ver [Produção Técnica da CAPES](#) | [Produtos Técnicos e Tecnológicos](#))?

CAPÍTULO V - AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS

Art 6º - A avaliação ocorrerá em duas etapas: (i) análise da inscrição quanto ao “perfil, requisitos e demandas” pela Comissão de AutoAvaliação do PROFCIAMB/UFPE; e (ii) avaliação do Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos pela Comissão de AutoAvaliação do PROFCIAMB/UFPE. A avaliação será posteriormente referendada pelo Colegiado do ProfCiAmb.

Art 7º - O candidato que não tiver aderência ao Capítulo III será automaticamente excluído de participar deste Edital (carater eliminatório).

Art 8º Plano de Atuação Profissional e de Produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos receberá uma nota de zero (0) a dez (10) conforme o atendimento ao Art 5º deste Edital e a aderência às metas e linhas de atuação ao PROFCIAMB/UFPE (carater classificatório).

§ 1º - Se o Plano de Atuação receber nota menor do que sete (7), o candidato que o submeteu será desclassificado.

§ 2º - Os candidatos classificados com as sete maiores notas preencherão as vagas deste Edital.

CAPÍTULO VI - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Art 9º - Todas informações estarão no site www.ufpe.br/proficiamb .

Art 10º - As decisões do Colegiado do Curso são soberanas e os casos omissos serão deliberados e decididos em Reunião Colegiada.

Colegiado do PROFCIAMB/UFPE